Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva

Cassociados sociedade de advogados

BRIEFING

MARÇO 2011 | 01

ALTERAÇÕES ÀS REGRAS DO *TIME SHARING*



O Decreto-Lei n.º 37/2011, de 10 de Março, veio alterar o regime dos contratos de *time sharing*, transpondo a Directiva n.º 2008/122/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Janeiro de 2009. O *time sharing* é um direito real de habitação periódica sobre unidades de alojamento integradas em hotéis-apartamentos, aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos, limitado a um período certo de tempo em cada ano.

Este decreto-lei visa reforçar a protecção dos consumidores, garantindo-lhes o acesso a informação mais clara e transparente, e estimular a competitividade do mercado e uma oferta mais variada e de maior qualidade.

Este decreto-lei visa reforçar a protecção dos consumidores, garantindo-lhes o acesso a informação mais clara e transparente, e estimular a competitividade do mercado e uma oferta mais variada e de maior qualidade

Por exemplo, antes da assinatura do contrato, o vendedor é agora obrigado a entregar ao potencial comprador um documento que descreve, de forma clara, precisa e compreensível, o empreendimento turístico onde se situa a habitação e os direitos e obrigações resultantes do contrato – note-se que estes produtos não podem ser publicitados ou vendidos como um investimento.

Para além desta obrigação, a duração mínima dos contratos passa a ser um ano e o período de tempo durante o qual o consumidor tem direito a usar anualmente a habitação deixa de ser, no mínimo, uma semana e, no máximo, um mês, para passar a ser acordado entre o comprador e o vendedor.

A maioria destas e outras regras também se aplicam a contratos de: (i) aquisição de produtos de férias de longa duração – em que o consumidor adquire o direito a

Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva

Cassociados sociedade de advogados

BRIEFING

MARÇO 2011 | 02

descontos ou outras vantagens a nível de alojamento (cartões de descontos, clubes de férias, etc.); (ii) revenda – em que o consumidor paga a um profissional para o ajudar a comprar ou vender um *time share* ou um produto de férias de longa duração; e (iii) troca – em que o consumidor paga para aderir a um sistema de trocas que lhe dá acesso a alojamentos ou serviços em troca do acesso ao seu *time share*.

Cada direito a um *time share* requer um registo autónomo junto da pertinente Conservatória do Registo Predial.

Contacto Filipa Arantes Pedroso | fapedroso@mlgts.pt

Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva

&ASSOCIADOS SOCIEDADE DE

LISBOA

Rua Castilho, 165 1070-050 Lisboa Tel.: (+351) 213 817 400 Fax: (+351) 213 817 499 mlgtslisboa@mlgts.pt

São Paulo, Brasil (em parceria) Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2 Edifício Oceanvs - 4100-137 Porto Tel.: (+351) 226 166 950 Fax: (+351) 226 163 810 mlgtsporto@mlgts.pt

Luanda, Angola (em parceria) Filipe Duarte, Helena Prata & Associado

Madeira

Avenida Arriaga, Edifício Marina Club, 73, 2º Sala 212 – 9000-060 Funchal Tel.: (+351) 291 200 040 Fax: (+351) 291 200 049 mlgtsmadeira@mlgts.pt

Maputo, Moçambique (em parceria)

Macau, Macau (em parceria) MdME | Lawyers | Private Notaries

